

01-0542/1993



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001054293 DE 1993

01-5550

NATUREZA : PL

01-0542/93-0 DE 04/08/93

PROMOVENTE : EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 329 / 93

ELEMENTA :

CONCEDE REDUÇÃO DE ALÍQUOTA INCIDENTE SOBRE AS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS DISTRIBUIDORES DE LEITE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

ALÍQUOTA
DISTRIBUIDOR DE LEITE
ISS
LEITE
REDUÇÃO DE IMPOSTOS

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:10:52

00000011254-27



ARQUIVADO EM

19/04/2001

CHEFE DA SEÇÃO



Prefeitura do Município

rubrica n.º	01	ou proc.
n.º	0542	do 1993
de São Paulo		

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 29 de julho

de 1993

Ofício A. J. L. n.º

Ofício SF no.

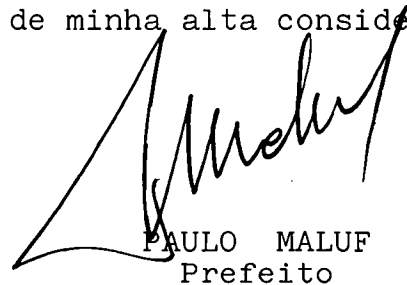
329/93
318/93

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	02/08/93
às	17:30 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que concede redução de alíquota incidente sobre as atividades exercidas pelos distribuidores de leite, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de fls. 1 e 2 do ofício SF no. 318/93.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

IR/rmn



Folha n.º	02	de proc.
n.º	0542	de 1993
<i>[Signature]</i>		

1

PROJETO DE LEI

01 - FL

01-0542/93-0

LIDO HOJE
AS COLIÇÕES DE: 04 AGO 1993
<i>COMISSÃO DE JUSTIÇA</i>
<i>ATIVIDADE ECONÔMICA</i>
<i>FINANÇAS E ORÇAMENTO</i>
<i>[Signature]</i>

Concede redução de alíquota incidente sobre as atividades exercidas pelos distribuidores de leite, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

DECRETA:

Art. 16. - A alíquota incidente sobre o preço dos serviços auferido nas atividades exercidas pelos distribuidores de leite, para fins de recolhimento do



Folha n.º 03 do proc.
n.º 0542 de 1993
[Assinatura]

2

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderá, a requerimento anual dos interessados, ser reduzida de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento).

Art. 2o. - Somente poderá gozar da redução prevista no artigo anterior o contribuinte que requerer o incentivo até 30 de junho de cada exercício, e não apresentar débitos relativos aos tributos mobiliários até o exercício anterior ao do pedido.

Art. 3o. - A partir da data de protocolo do pedido de redução, o distribuidor poderá recolher o imposto pela alíquota de 2% (dois por cento), sujeitando-se a complementar esse recolhimento, com os acréscimos previstos na legislação em vigor, na hipótese de arquivamento ou indeferimento do pedido.

Art. 4o. - O benefício previsto nessa lei não abrange os demais serviços ou atividades dos distribuidores de leite, ou a distribuição de derivados desse produto.

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1o. de janeiro de 1994.

[Assinatura]

IR/rmn



04
n.º 0542 do 1993
Assinatura

1

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei ora encaminhado a essa douta Casa de Leis, conceder redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre a prestação de serviços dos distribuidores de leite, de 5 % (cinco por cento) para 2% (dois por cento).

Por se tratar de gênero de primeira necessidade, o preço do leite deve ser o menor possível, a fim de que o produto seja acessível à população.

Alinhe-se, ainda, que a margem de participação dos distribuidores, no processo de comercialização do leite, é mínima.

Tais circunstâncias fazem com que a alíquota em vigor mostre-se por demais gravosa, o que justifica a presente mensagem.

É imperioso notar que medida análoga à ora proposta já fora concedida, no passado, aos distribuidores autônomos de leite pela Lei no. 8.441, de 22 de setembro de 1976, que vigorou até o exercício de 1983, ao ser revogada pela Lei no. 9.664/83.

Assinatura



Folha n.º	05	de proc.
n.º	0542	do 1993
<i>[Assinatura]</i>		

2

Hoje, todavia, os distribuidores autônomos de leite se organizam em microempresas ou pequenas firmas de prestação de serviços - sociedades civis, deixando praticamente de existir a figura do autônomo.

Contudo, quer como autônomo, quer sob a forma de pessoa jurídica, o caráter social da atividade por eles exercida é incontestável, na medida em que os serviços de distribuição de leite se revestem de caráter de utilidade pública, por se tratar de gênero de primeira necessidade.

Nestes termos, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a medida ora preconizada.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

IR/rmn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha n.º	06	de proc.
n.º	0542	do 1993

Assessoria

São Paulo, 15 de julho de 1993

Ofício SF nº 318/93

Senhor Prefeito

A ATIL para rec. de lei 2
Final de projeto de lei 2
por reunião a C. IX.
Maluf
20/7/93

Os serviços de distribuição de leite, para fins de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, hoje são tributados pela alíquota de 5% (cinco por cento).

Todavia, por se tratar de gênero de primeira necessidade, o preço do leite deve ser o menor possível a fim de que o produto seja acessível à população. Por esse motivo, cremos, a margem de participação dos distribuidores, no processo de comercialização do leite, é mínimo.

Tais circunstâncias, peculiares a esta atividade, fizeram com que a alíquota em vigor se tornasse por demais gravosa para os referidos contribuintes.

Para incentivá-los, permitimo-nos sugerir a redução da alíquota do ISS de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), quando assim solicitado expressamente pelo distribuidor de leite, desde que os seus débitos relativos aos tributos mobiliários até o exercício anterior ao pedido tenham sido saldados.

Assim, tendo em vista o caráter social da atividade em tela, submetemos à superior apreciação de Vossa Excelência, minuta de projeto de lei, acompanhada da respectiva exposição de motivos, disciplinando a concessão do incentivo supracitado.

Excelentíssimo Senhor

Doutor PAULO MALUF

DD. Prefeito do Município de São Paulo

NESTA

CPAQ/MA/asc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha n.º	07	de proc.
N.º	05212	do 1º 93
<i>[Handwritten signature]</i>		

Por derradeiro, registramos que, no passado, medida análoga foi instituída por intermédio da Lei nº 8.441, de 22 de setembro de 1976, que vigorou até o exercício de 1983.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.

CELSO PITTA

Secretário das Finanças

R
INGRID [illegible]
[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 08

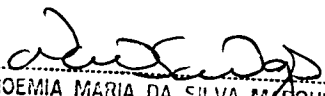
do processo nº 0542 de 1993 04, 08 93 (a)

Ào

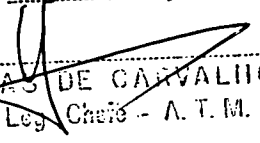
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta as leis nºs,
8.441/76, 9.664/83.

S.P., 12/08/93


NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefia Técnica

À Com. de Const. e Justiça

13 / 2 / 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/8 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Caetano Santos

S. ... Constituição e Justiça
em 16 de agosto de 1993

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 9

Em 30/8/93

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 9 de pág. 9
n.º 542 de 10 93

PARECER
1113/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 542/93.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Executivo, que visa conceder, a requerimento anual dos interessados, redução na alíquota incidente sobre o preço dos serviços auferido nas atividades exercidas pelos distribuidores de leite, para fins de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento).

A proposta ampara-se no art. 13, III, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/08/93.


RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 2 / set / 93
pagina 30 coluna 4º
conferido: el

A Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em, 3 / 9 / 93

ENILZA ANDRÉ
Assist. Téc. Direção

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 08/09 as 11:00 h.

Ao nobre Vereador Brasil Vitz
para relatar,

Sala da Comissão de Atividade Econômica

08 / 09 / 93

JOJO
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data regul para informação, rubricado sob

folha n.º 10/11 / 24 / 09 / 93 el



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º 542 de 1993
e funcionário

PARECER
1352/93

/93 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 542/93

Oriundo do Executivo, o projeto de lei 542/93 visa conceder, a partir de 1º de janeiro de 1994, redução de alíquota, de 5% para 2%, incidente sobre as atividades exercidas pelos distribuidores de leite, a qual deverá ser requerida anualmente pelos interessados.

Estabelece ainda que somente poderá gozar da redução supra o contribuinte que requerer o incentivo até 30 de junho de cada exercício, e não apresentar débitos relativos aos tributos mobiliários até o exercício anterior ao do pedido. Por fim, dispõe que mencionado benefício não abrange os demais serviços ou atividades dos distribuidores de leite, ou a distribuição de derivados desses produtos.

Em exposição de motivos à propositura, o Senhor Prefeito invoca a necessidade da presente iniciativa com o intuito de tornar os preços do leite mais acessíveis aos consumidores em geral, tendo em vista tratar-se de gênero de primeira necessidade.

Oportuna e revestida de alto interesse de todos os munícipes a redução da alíquota incidente sobre essas atividades. Sabidamente estamos passando por uma das piores crises econômicas de toda a nossa história, com milhões de trabalhadores sem emprego; milhões de crianças desnutridas e sem a devida assistência do Estado; milhões de brasileiros vivendo em estado de profunda miséria.

Há, portanto, que se tomar medidas urgentes no sentido de revertermos quadro tão dramático e avassalador que a recessão nos impôs. Com a aprovação desta proposição certamente estaremos dando nossa contribuição para a eliminação de tantas desigualdades e injustiças cometidas contra a população carente.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 14/09/93.

Presidente

Relator

*Solicitado
Voto do
Projeto em
a favor
14/09/93*

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 542 de 1993
funcionário

VOTO EM SEPARADO

Encaminhado pelo Executivo, o projeto visa conceder redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que incide sobre o serviço de distribuição de leite. Segundo o projeto, a alíquota passaria de 5% para 2%.

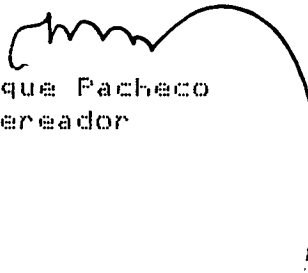
Na justificativa que acompanha o projeto argumenta-se que a redução do imposto objetiva fazer com que o leite - gênero de primeira necessidade - tenha o menor preço possível, sem achatar mais ainda a margem de lucro dos distribuidores, que já é pequena.

Entretanto, o projeto de lei em apreciação não restringe a redução da alíquota à distribuição do produto que é efetivamente de primeira necessidade - o leite tipo "C" e tampouco inclui dispositivo que obrigue o distribuidor a reduzir o preço do leite na proporção da redução do custo de distribuição provocada pela alteração do imposto.

Concluindo, nada garante que a redução da receita para a Prefeitura redunde, em contrapartida, em benefício para os consumidores.

Por esse motivo, este parecer é contrário ao projeto.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 14/09/93.


Henrique Pacheco
Vereador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Diá 24 / 09 / 19 93
Página 47/48 Coluna 2ª/1ª

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 24/09/93

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/9/93 às 17:30 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

so nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nestes documentos(s) rubri-
cado(s) sob n.º 12 e 13 da referida sessão sob
n.º 29/10/93 a ()



CÂMARA MUNICIPAL DE
- TAQUIGRAFIA -

SÃO PAULO 20 de 10 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISAO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente:

Sr. Vereador Miguel Colasuonno

Membros:

Srs. Vereadores

Almir Guimarães

Guilherme Gianetti

Hanna Garib

Arnaldo de Abreu Madeira

Antônio Carlos Caruso

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Indio Ferreira do Nascimento

AUDIÊNCIA PÚBLICA realizada na Câmara Municipal de
São Paulo, sobre matéria tributária, em 26.10.93.

Solicitante: Sr. Vereador Miguel Colasuonno
(Memo CFO nº 57/93).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

542/3
da 1ª 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	1	regina	Audiência P.	26.10.93		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno) - Décima segunda audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento, primeira sessão referente aos PIs: 197; 218; 321; 410; 486; 531; e 542. Os projetos de lei dispõem sobre matéria tributária.

Temos somente a presença do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira e eu minha.

Assim sendo, declaro encerrada a audiência pública.

* * *
* * *
* * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) justad(s) nesta data documento(s) rubri
cado(s) sob n.º 1149, 16
n.º 1149, 16
a (10)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 542 de 1993
10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente:

Sr. Vereador Miguel Colasuonno

Membros:

Srs. Vereadores

Almir Guimarães

Guilherme Gianetti

Hanna Garib

Arnaldo de Abreu Madeira

Antônio Carlos Caruso

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Indio Ferreira do Nascimento

**AUDIÊNCIA PÚBLICA realizada na Câmara Municipal de
São Paulo, sobre matéria tributária, em 9.11.93**

**Solicitante: Sr. Vereador Miguel Colasuonno.
(Memo.CFO nº 57/93)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

15
542
do 12
93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
041	1	j.luiz	Aud.Pública	9.11.93		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Hoje é dia

9 de novembro de 1993.

O primeiro item dispõe sobre concessão para o Executivo de prazo de 90 dias aos feirantes para regularização de seus débitos junto à Secretaria Municipal de Abastecimento.

Segundo: estabelece prazo único para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

Dispõe sobre isenção de I.P.T.U. aos proprietários de terrenos onde exista um campo de futebol de várzea e dá outras providências.

Estabelece a mesma data, no mesmo vencimento para pagamento das parcelas do I.P.T.U. e dá outras providências. Esta é do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira.

Concede desconto aos estabelecimentos comerciais instalados em locais de feiras-livres e dá outras providências.

Fixa a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, I.S.S., relativa às atividades que especifica e dá outras providências. É do Executivo.

A última concede redução de alíquota incidente sobre as atividades exercidas sobre distribuidores de leite e dá outras provi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

54260 de 1993
10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
041	2	J. Luis	Aud. Pública	9.11.93		

dências.

Estão presentes os Srs. Vereadores José Índio Ferreira do Nascimento, Arnaldo de Abreu Madeira, Guilherme Gianetti e Miguel Colasuonno.

A Audiência está aberta para manifestações. (Pausa)

Não havendo nenhuma manifestação específica, está encerrada a presente Audiência Pública. Muito obrigado.

CÂMARA MUNICIPAL		SÃO PAULO	
SEÇÃO: 1ª		Sobra	
cadastro nº		19/11/93	
n.º		17	
		a 1	
		de 1993	
		sob	



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1793/93

Protocolo n.º 542 de 13/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

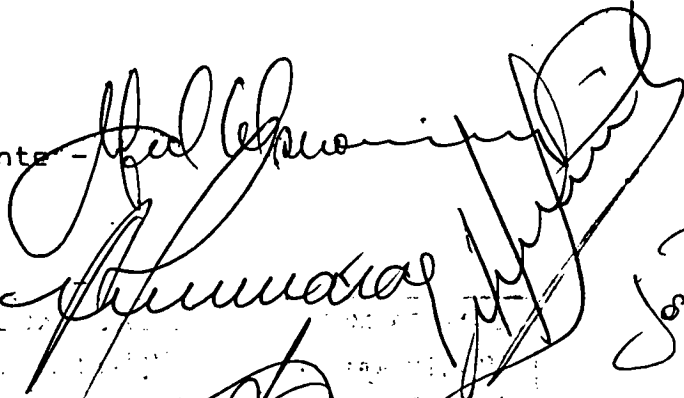
BRE O PROJETO DE LEI Nº 542/93

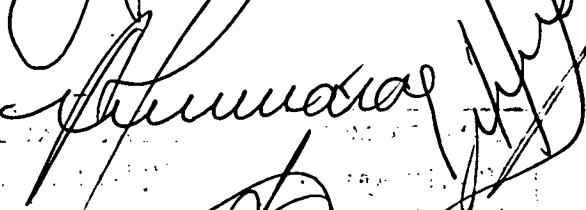
O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa conceder redução de alíquota incidente sobre as atividades exercidas pelos distribuidores de leite.

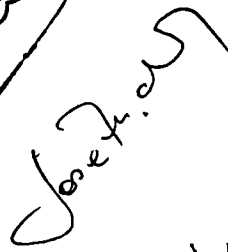
A propositura visa reduzir de 5% para 2% a alíquota incidente sobre a prestação de serviços dos distribuidores de leite. O Executivo justifica o projeto argumentando que, por se tratar de gênero de primeira necessidade, o preço do leite deve ser o menor possível, a fim de que o produto seja acessível à população. Ademais, a margem de participação dos distribuidores, no processo de comercialização, é mínima. Tais circunstâncias fazem com que a alíquota em vigor, no entendimento do Executivo, mostre-se por demais gravosa.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, diante dos argumentos aduzidos, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16 de novembro de 1993.

Presidente - 

Relator - 


José F. C. S.


J. KASSAB

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18/11/93 pág. 45
coluna 19

A.A.T.M.
Em, 22/11/93

MARGARETE LUIZES SILVA
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE, juntado nesta data para a informação rubricado sob
fôlho n.º 18021, 5/11/93

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 18 de pros.
n.º 542 de 1993

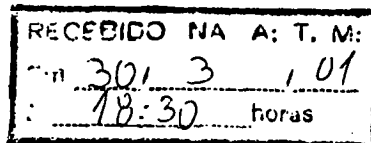
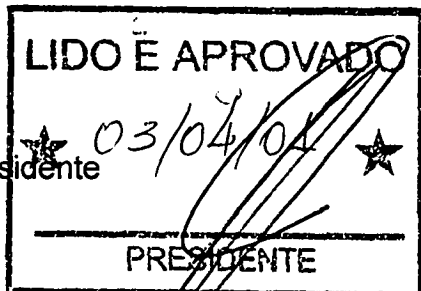
SILVIO A. COSTA
Assessor Dir. IV

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 30 de março 2001

Ofício A. T. L. n.º 031/01

15 - DOCCRE
15-00397/2001



Senhor Presidente

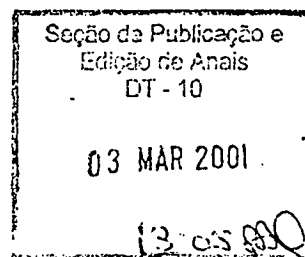
No intuito de proceder ao reexame de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo e que, até o presente momento, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa, solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento das proposições relacionadas na anexa peça, por mim rubricada e parte integrante deste ofício.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NESTA

M. JAM/MTQ/sff
Ret Of 522-542-651



Folha n.º 19 de pros.
 n.º 542 de 19 93


SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. Nº 031/01

PL Nº

EMENTA

1) 522/93

FAVORAVEL
ATM

Dispõe sobre a transferência de contribuições e recursos para o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, prevista no artigo 103 da Lei Orgânica do Município.

2) 540/93

FAVORAVEL
ATM

Autoriza o Executivo a intervir no acordo de parcelamento de débito da Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMTC para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

3) 542/93

FAVORAVEL
ATM

Concede redução de alíquota incidente sobre as atividades exercidas pelos distribuidores de leite.

4) 335/98

FAVORAVEL
ATM
sub-129

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

5) 651/99

LEGALIDADE
LEG-3

Regulamenta o parágrafo 2º do artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, no que se refere à caracterização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no Município de São Paulo.

6) 143/00

LEGALIDADE
LEG-3.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO – FTMSP.

7) 144/00

LEGALIDADE
LEG-3

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Centro Cultural São Paulo – F/CCSP

JAM/MT/BO/sff
Ane Retirada 522-542-651





Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 20 de pros.
542 de 1993
SA

ROD.: 28 FOLHA:3

TAQ.: Regina

SESSÃO: 22ª

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

ORADOR: Presidente

DATA: 03-04

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o requerimento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Há sobre a mesa requerimento de S.Exa. a Sra. Prefeita, que será lido.

- É lido o seguinte:

(retirada de projetos de lei para o devido arquivamento)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 542 de 1993 05/04/01 (a)

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

À LEG 3
Sra. Chefe,

Para as providências pertinentes.

05.04.01

Breno Gandelman
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
06/04/01
16:30 n

13
17
14023 80 302

Sr^a Denise,

oficiar ao Executivo comunicando a retirada e o arquivamento do projeto.

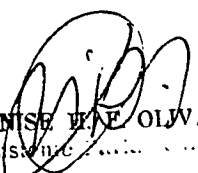
06.04.01


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

providenciado, conforme solicitação de V.S^a.

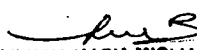
06.04.01


DENISE DE F. OLIVA
Assistente

SEGUIR em juntado S. nesta data, documento S. e papel para informação, rubricado S.

sob folha S. nº S. 22 a 24

Em 17/04/01

(a) 
LILIANA MARIA EUGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº. 22	do proc.
Nº. 542	de 1993
O funcionário <i>ELIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO</i>	
Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

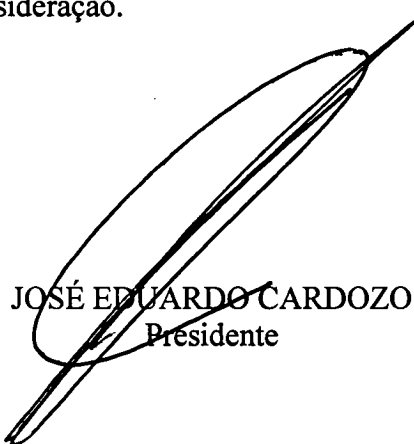
São Paulo, 10 de abril de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0178/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 542/93, de autoria do Executivo, que concede redução de alíquota incidente sobre as atividades exercidas pelos distribuidores de leite, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 31/01, de 30 de março do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0039/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

Mj ÂBA/dhfo.



Folha nº. <u>23</u> do proc.
Nº. <u>542</u> de 19 <u>93</u>
O funcionário <u>[assinatura]</u>
ELIANA MARIA MIGLIANO-BOSISIO Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de abril de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 178/01, de 10/04/01, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 542/93, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 31/01, de 30 de março do corrente, numerado como DOCREC 15-0039/01.

RECEBI EM:

16/04/01

[assinatura]
Elisene C. Pinha
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ²⁴

do processo nº ⁵⁴² de 19 ⁹³ ¹⁷ 04, 01 (a) ^{L.M.B.}
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Ao DT.94 - Sr^a Chefe,

para arquivamento.

17.04.01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
SEÇÃO DE ARQUIVO	
Proc. encaminhado por	7247 Cinze e quatro
Arquivo em	19-4-2001
O Func.º	11
LINA ANGELICA MARIA GUMAUSSA	
Documentalista - RF 100.927	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)